



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DO APOIO AO FOMENTO

Resolução CDE/FCO nº 011/2023, de 16 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE AS PRIORIDADES E RESTRIÇÕES PARA
EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO FCO 2023.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE, no uso das atribuições legais, e com fulcro no Decreto nº 8.390/15, art. 5º, II e III, torna público que em sessão plenária do CDE/FCO realizada aos 16 dias do mês de março de 2023, o Colegiado resolve:

Considerando os ajustes realizados a Programação Anual de 2023 do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO);

Considerando a necessidade de alinhamento dos objetivos do FCO a atual conjuntura econômica;

Considerando ainda a necessidade de se distribuir os escassos recursos remanescentes igualmente aos tomadores, permitindo o acesso ao crédito de forma isonômica, sem prejudicar saúde financeira do Fundo, em face da redução da dotação orçamentária pelo Governo Federal;

Considerando por fim, a contínua busca do crescimento econômico e ampliação da distribuição da renda.

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de créditos no âmbito do FCO Rural deve observar os seguintes limites, por tomador CPF/CNPJ para o exercício 2023, para empreendimentos individuais ou coletivos, no Estado de Goiás:

- **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, para aquisição de matrizes e reprodutores;

- **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, preferencialmente para os municípios do Nordeste de Goiás, o financiamento de itens específicos voltados às atividades de avicultura e suinocultura. Deve-se observar ainda a limitação de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para financiar com recursos do Fundo, as atividades de avicultura e suinocultura no Estado, para o exercício de 2023;
- **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, para operações referente à Linha de Crédito para Financiamentos de investimentos e custeio associado para implantação, ampliação e modernização de projetos de Geração e Distribuição de Energia Elétrica Fotovoltaica de até 1 (hum) Megawatt,
- **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, para as demais linhas de financiamento.

Art. 2º Esta regra não se aplica às cartas-consultas aprovadas com datas anteriores à publicação da respectiva resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a partir da sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado

Decreto s/nº – Diário Oficial nº 23.363, de 12/08/2020 – Suplemento

Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, Goiânia-GO, aos 16 dias do mês de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 24/03/2023, às 10:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45998906** e o código CRC **C2FE7F79**.

GERÊNCIA DE APOIO AO FOMENTO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO -
PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 4º ANDAR (62)3201-5431



Referência: Processo nº 202317604000539



SEI 45998906